



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (RLU)		
Processo Nº 008/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	12/05/2021	01 ano
Empreendedor: JUDICE E CARVALHO LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que constam nos processos nºs 002/20/RLU e 008/21/RLU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Renovação de Licença Unificada (RLU), válida pelo prazo de 01 (um) ano à empresa JUDICE E CARVALHO LTDA, com nome de fantasia "PEIXARIA TUBARÃO" inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.403/0001-01, com sede à Rua Dr. Moreira Caldas, nº 53 – Centro - Alcobaca/BA, para operar comercialização de entreposto de Pescados frescos e congelados, com área total de 323,95m<sup>2</sup>. A capacidade produtiva da empresa é de aproximadamente 3.000kg/mensal, o que se enquadra como pequeno porte e baixo impacto ambiental segundo a resolução CONAMA 385/06 e com a tipologia C.1.2 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 1 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide verso):

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 12 de Maio de 2021.

  
GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

  
DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



## Condicionantes:

- I – Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV. Realizar adequação do esgotamento sanitário assim que for implantado sistema municipal de esgotamento sanitário na área do empreendimento;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento; seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VII. Apresentar relatório descrevendo a relação dos caminhões e motoristas responsáveis pelo escoamento da produção;
- VIII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

LAIANE BATISTA ALMEIDA MARTINS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GIVALDO MURILLO  
Prefeito Municipal